

PORTARIA Nº 3.801, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita Estados e Municípios a receberem recursos destinados à realização de novos exames do pré-natal, incluindo valor referente a um segundo exame de ultrassonografia obstétrica, para a realização de teste rápido de gravidez e altera Anexo 2 do Anexo II - Novos exames de pré-natal da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas, dentre elas a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece Diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o contexto epidemiológico brasileiro em relação às STORCH + Zika, **resolve:**

Art. 1º. Ficam habilitados os Estados e Municípios a receberem, em parcela única, os recursos destinados à realização de novos exames do pré-natal, incluindo valor referente a um segundo exame de ultrassonografia obstétrica e destinados à realização de teste rápido de gravidez.

Art. 2º Os recursos a serem transferidos para realização de novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha incluindo um segundo exame de ultrassonografia obstétrica, foram estabelecidos de acordo com o registro no SISPRENATALWEB das gestantes com os exames do pré-natal realizados em tempo oportuno no ano de 2016 nos termos abaixo:

I Os recursos a serem transferidos totalizam R\$ 6.902.836,36 (seis milhões novecentos e dois mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) e são detalhados no Anexo I a esta Portaria;

II Os recursos a serem transferidos correspondem a 100% (cem por cento) de custeio dos novos exames do pré-natal (anexo III) e foram calculados de acordo com o número de gestantes cadastradas e com o registro no SISPRENATALWEB dos exames do pré-natal realizados até a 20ª semana de gravidez no ano de 2016; e

III - O valor de transferência constante no Anexo I foram calculados com o valor "per capita" dos novos exames multiplicado pelo número de gestantes cadastradas no SISPRENATALWEB por Município e com exames realizados em tempo oportuno (20ª semana de gravidez).

Art. 3º Os recursos a serem transferidos para realização de Teste Rápido de Gravidez são os definidos no Anexo II a esta Portaria, totalizando R\$ 5.612.696,88 (cinco milhões seiscentos e doze reais e seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), nos termos abaixo:

I - Os recursos representam 100% do valor de custeio dos testes rápido de gravidez referente ao ano de 2017;

II - O valor do custeio constante no Anexo II corresponde ao valor unitário do teste rápido de gravidez multiplicado pelo número de nascidos vivos obtido no Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) por município, no ano de 2015, vezes três.

Art. 4º A gestão dos recursos objeto desta Portaria poderá ser feita pelos Municípios que, atualmente, não são gestores dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Título III Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e a Resolução nº 04, da Comissão Intergestores Tripartite, de 19 de julho de 2012.

Parágrafo único. Para a gestão dos recursos prevista no "caput" deste artigo, deverá haver pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e ser avaliada a capacidade dos Municípios de ofertar os exames na rede própria, contratar os serviços, e/ou pactuar.

Art. 5º Os recursos a serem transferidos para realização de novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha incluindo um segundo exame de ultrassonografia obstétrica, foram estabelecidos de acordo com o registro no SISPRENATALWEB das gestantes com os exames do pré-natal realizados em tempo oportuno no ano de 2016 nos termos abaixo:

I Os recursos a serem transferidos totalizam R\$ 6.902.836,36 (seis milhões novecentos e dois mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) e são detalhados no Anexo I a esta Portaria;

II Os recursos a serem transferidos correspondem a 100% (cem por cento) de custeio dos novos exames do pré-natal (anexo III) e foram calculados de acordo com o número de gestantes cadastradas e com o registro no SISPRENATALWEB dos exames do pré-natal realizados até a 20ª semana de gravidez no ano de 2016; e

III - O valor de transferência constante no Anexo I foram calculados com o valor "per capita" dos novos exames multiplicado pelo número de gestantes cadastradas no SISPRENATALWEB por Município e com exames realizados em tempo oportuno (20ª semana de gravidez).

Art. 6º Fica alterada a relação de novos exames de pré-natal constantes no Anexo 2 do Anexo II da Portaria de Consolidação n. 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar nos termos do Anexo III a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos a serem transferidos para realização de Teste Rápido de Gravidez são os definidos no Anexo II a esta Portaria, totalizando R\$ 5.612.696,88 (cinco milhões seiscentos e doze reais e seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), nos termos abaixo:

I - Os recursos representam 100% do valor de custeio dos testes rápido de gravidez referente ao ano de 2017;

II - O valor do custeio constante no Anexo II corresponde ao valor unitário do teste rápido de gravidez multiplicado pelo número de nascidos vivos obtido no Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) por município, no ano de 2015, vezes três.

Art. 8º Considerando o Título III Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e a Resolução nº 04, da Comissão Intergestores Tripartite, de 19 de julho de 2012, a gestão dos recursos objeto desta Portaria poderá ser feita pelos Municípios que, atualmente, não são gestores dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC).

§ 1º Para a gestão dos recursos prevista no "caput" deste artigo, deverá haver pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e avaliação da capacidade dos Municípios de ofertar os exames na rede própria, contratar os serviços, e/ou pactuar com outros Municípios a realização dos exames.

§ 2º Os recursos previstos nesta Portaria são complementares aos já destinados pelo Ministério da Saúde às Secretarias Municipais de Saúde para custeio de exames do Componente Pré-Natal, incorporados anteriormente nos respectivos tetos de Média e Alta Complexidade (MAC), alocados de

acordo com a Programação Pactuada e Integrada da Assistência (PPI), conforme definido pelo Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nesta Portaria nos termos do Anexo I e II.

Parágrafo único. De acordo com a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, CIB-BA nº 240/2013, os recursos objeto dessa Portaria deverão ser repassados para o Fundo Estadual de Saúde da Bahia.

Art. 10 Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e sua aplicação nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 11 Os recursos de que tratam esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha e o Bloco de Financiamento de Gestão.

Art. 12 A comprovação de execução dos recursos deverá ser realizada no Relatório Anual de Gestão a ser submetido ao Conselho de Saúde local.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO BARROS

ANEXO I

NOVOS EXAMES E 2ª ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA

UF	IBGE	Município	GESTANTES ACOMPANHADAS COM EXAMES (20ª SEMANA)*	VALOR A PAGAR NOVOS EXAMES E 2ª ULTRASSONOGRAMA OBSTETRICIA - TRANSFERÊNCIA EM PARCELA ÚNICA
MS	500025	Alcinópolis	58	R\$ 4.295,48
MS	500060	Amambai	120	R\$ 8.887,20
MS	500070	Anastacio	87	R\$ 6.443,22
MS	500080	Anaurilandia	10	R\$ 740,60
MS	500090	Antonio Joao	4	R\$ 296,24
MS	500100	Aparecida do Taboado	41	R\$ 3.036,46
MS	500110	Aquidauana	71	R\$ 5.258,26
MS	500124	Aral Moreira	71	R\$ 5.258,26
MS	500150	Bandeirantes	2	R\$ 148,12
MS	500190	Bataguassu	62	R\$ 4.591,72
MS	500200	Batavopora	59	R\$ 4.369,54
MS	500210	Bela Vista	183	R\$ 13.552,98
MS	500215	Bodoquena	29	R\$ 2.147,74
MS	500230	Brasilandia	99	R\$ 7.331,94
MS	500240	Caarapo	122	R\$ 9.035,32
MS	500270	Campo Grande	475	R\$ 35.178,50
MS	500290	Cassilandia	168	R\$ 12.442,08
MS	500295	Chapadao do Sul	77	R\$ 5.702,62
MS	500310	Corguinho	4	R\$ 296,24
MS	500315	Coronel Sapucaia	7	R\$ 518,42
MS	500320	Corumba	114	R\$ 8.442,84
MS	500325	Costa Rica	123	R\$ 9.109,38
MS	500330	Coxim	168	R\$ 12.442,08
MS	500345	Deodopolis	7	R\$ 518,42
MS	500348	Dois Irmaos do Buriti	4	R\$ 296,24
MS	500350	Douradina	2	R\$ 148,12
MS	500370	Dourados	333	R\$ 24.661,98
MS	500380	Fatima Do Sul	19	R\$ 1.407,14
MS	500390	Figueirao	3	R\$ 222,18
MS	500400	Gloria De Dourados	24	R\$ 1.777,44
MS	500410	Guia Lopes Da Laguna	83	R\$ 6.146,98
MS	500430	Iguatemi	12	R\$ 888,72
MS	500460	Itaquiraí	80	R\$ 5.924,80
MS	500470	Ivinhema	96	R\$ 7.109,76
MS	500490	Jaraguari	7	R\$ 518,42
MS	500500	Jardim	102	R\$ 7.554,12
MS	500515	Juti	54	R\$ 3.999,24
MS	500520	Ladario	7	R\$ 518,42
MS	500540	Maracaju	112	R\$ 8.294,72
MS	500560	Miranda	102	R\$ 7.554,12
MS	500568	Mundo Novo	3	R\$ 222,18
MS	500570	Naviraí	123	R\$ 9.109,38
MS	500580	Nioaque	1	R\$ 74,06
MS	500600	Nova Alvorada Do Sul	133	R\$ 9.849,98
MS	500620	Nova Andradina	182	R\$ 13.478,92
MS	500630	Paranaíba	5	R\$ 370,30
MS	500635	Paranhos	4	R\$ 296,24
MS	500640	Pedro Gomes	27	R\$ 1.999,62
MS	500660	Ponta Pora	114	R\$ 8.442,84
MS	500690	Porto Murtinho	40	R\$ 2.962,40
MS	500710	Ribas Do Rio Pardo	14	R\$ 1.036,84
MS	500720	Rio Brilhante	167	R\$ 12.368,02
MS	500740	Rio Verde De Mato Grosso	23	R\$ 1.703,38

MS	500750	Rochedo	47	R\$ 5.480,82
MS	500755	Santa Rita Do Pardo	14	R\$ 1.036,84
MS	500769	Sao Gabriel Do Oeste	98	R\$ 7.257,88
MS	500780	Selvira	7	R\$ 518,42
MS	500770	Sete Quedas	18	R\$ 1.333,08
MS	500790	Sidrolândia	154	R\$ 11.405,24
MS	500793	Sonora	103	R\$ 7.628,18
MS	500795	Tacuru	6	R\$ 444,36
MS	500797	Taquarussu	26	R\$ 1.925,56
MS	500800	Terenos	35	R\$ 2.592,10
MS	500830	Tres Lagoas	32	R\$ 2.369,92
MS	500840	Vicentina	19	R\$ 1.407,14
MS	sub-total	Mato Grosso do Sul	4590	R\$ 339.935,40

ANEXO II

TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ

UF	IBGE	Município	Nascidos Vivos _2015	Valor do Repasse (exame = R\$ 0,56) - VALOR DE TRANSFERENCIA EM PARCELA ÚNICA
MS	500020	Água Clara	205	R\$ 344,40
MS	500025	Alcinópolis	2	R\$ 168,00
MS	500060	Amambai	684	R\$ 1.149,12
MS	500070	Anastácio	186	R\$ 312,48
MS	500080	Anaurilândia	95	R\$ 168,00
MS	500085	Angélica	70	R\$ 168,00
MS	500090	Antônio João	110	R\$ 184,80
MS	500100	Aparecida Do Taboado	228	R\$ 383,04
MS	500110	Aquidauana	1.029	R\$ 1.728,72
MS	500124	Aral Moreira	89	R\$ 168,00
MS	500150	Bandeirantes	3	R\$ 168,00
MS	500190	Bataguassu	279	R\$ 468,72
MS	500200	Batayporã	170	R\$ 285,60
MS	500210	Bela Vista	413	R\$ 693,84
MS	500215	Bodoquena	95	R\$ 168,00
MS	500220	Bonito	351	R\$ 589,68
MS	500230	Brasilândia	138	R\$ 231,84
MS	500240	Caarapó	461	R\$ 774,48
MS	500260	Camapuã	162	R\$ 272,16
MS	500270	Campo Grande	16.281	R\$ 27.352,08
MS	500280	Caracol	63	R\$ 168,00
MS	500290	Cassilândia	312	R\$ 524,16
MS	500295	Chapadão Do Sul	345	R\$ 579,60
MS	500310	Corguinho	2	R\$ 168,00
MS	500315	Coronel Sapucaia	196	R\$ 329,28
MS	500320	Corumbá	2.305	R\$ 3.872,40
MS	500325	Costa Rica	462	R\$ 776,16
MS	500330	Coxim	639	R\$ 1.073,52
MS	500345	Deodópolis	72	R\$ 168,00
MS	500348	Dois Irmãos Do Buriti	77	R\$ 168,00
MS	500350	Douradina	0	R\$ 168,00
MS	500370	Dourados	5.234	R\$ 8.793,12
MS	500375	Eldorado	83	R\$ 168,00
MS	500380	Fátima Do Sul	307	R\$ 515,76
MS	500390	Figueirão	51	R\$ 168,00
MS	500400	Glória De Dourados	91	R\$ 168,00
MS	500410	Guia Lopes Da Laguna	85	R\$ 168,00
MS	500430	Iguatemi	358	R\$ 601,44
MS	500440	Inocência	118	R\$ 198,24
MS	500450	Itaporã	96	R\$ 168,00
MS	500460	Itaquiraí	225	R\$ 378,00
MS	500470	Ivinhema	356	R\$ 598,08
MS	500480	Japorã	7	R\$ 168,00
MS	500490	Jaraguari	3	R\$ 168,00
MS	500500	Jardim	418	R\$ 702,24
MS	500510	Jateí	1	R\$ 168,00
MS	500515	Juti	49	R\$ 168,00
MS	500520	Ladário	3	R\$ 168,00
MS	500525	Laguna Carapã	85	R\$ 168,00
MS	500540	Maracaju	606	R\$ 1.018,08
MS	500560	Miranda	437	R\$ 734,16
MS	500568	Mundo Novo	359	R\$ 603,12
MS	500570	Naviraí	984	R\$ 1.653,12
MS	500580	Nioaque	15	R\$ 168,00
MS	500600	Nova Alvorada Do Sul	208	R\$ 349,44
MS	500620	Nova Andradina	902	R\$ 1.515,36
MS	500625	Novo Horizonte Do Sul	43	R\$ 168,00
MS	500627	Paraíso Das Águas	0	R\$ 168,00
MS	500630	Paranaíba	599	R\$ 1.006,32
MS	500635	Paranhos	263	R\$ 441,84
MS	500640	Pedro Gomes	8	R\$ 168,00
MS	500660	Ponta Porã	1.432	R\$ 2.405,76
MS	500690	Porto Murtinho	160	R\$ 268,80
MS	500710	Ribas Do Rio Pardo	216	R\$ 362,88
MS	500720	Rio Brillhante	602	R\$ 1.011,36
MS	500730	Rio Negro	6	R\$ 168,00
MS	500740	Rio Verde De Mato Grosso	226	R\$ 379,68
MS	500750	Rochedo	1	R\$ 168,00
MS	500755	Santa Rita Do Pardo	54	R\$ 168,00
MS	500769	São Gabriel Do Oeste	442	R\$ 742,56
MS	500780	Selvira	0	R\$ 168,00
MS	500770	Sete Quedas	109	R\$ 183,12
MS	500790	Sidrolândia	438	R\$ 735,84
MS	500793	Sonora	204	R\$ 342,72
MS	500795	Tacuru	212	R\$ 356,16
MS	500797	Taquarussu	25	R\$ 168,00
MS	500800	Terenos	10	R\$ 168,00
MS	500830	Três Lagoas	1.973	R\$ 3.314,64
MS	500840	Vicentina	37	R\$ 168,00
MS	sub-total		43.665	R\$ 76.681,92

ANEXO III

NOVOS EXAMES DE PRÉ-NATAL

No componente pré-natal estão previstos novos exames financiados pelo Ministério da Saúde a partir da adesão à Rede Cegonha:

Teste rápido de gravidez

Teste rápido de sífilis

Teste rápido de HIV

Cultura de bactérias para identificação (urina)

Acréscimo de mais um exame de hematócrito e de hemoglobina

Ampliação do ultrassom obstétrico para 100% das gestantes

Proteinúria (teste rápido)

Teste indireto de antiglobulina humana (TIA) para gestantes que apresentarem RH negativo

Eletroforese de hemoglobina

Glicemia de jejum

Exames adicionais para gestantes de alto-risco:

Contagem de plaquetas

Dosagem de proteínas (urina 24 horas)

Dosagens de uréia, creatinina e ácido úrico

Eletrocardiograma

Ultrassom obstétrico com

Doppler Cardiotocografia ante-parto